



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 1000904-59.2017.5.02.0314

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/05/2017

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E ARUJA - GUARUSET - CNPJ: 15.217.076/0001-40

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS - OAB: SP177467-D

RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO

4^a Vara do Trabalho de Guarulhos ||| RTOrd 1000904-59.2017.5.02.0314

RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E ARUJA - GUARUSET

RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4^a Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial. Certifico, ante o contido na Recomendação CR n° 47/2008 do E. TRT da 2.^a Região, que os pedidos da inicial versam sobre matéria de direito.

GUARULHOS, 6 de Julho de 2017.

EMANUEL ACIOLI ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Tendo em vista que os pedidos versam sobre matéria de direito, designe-se de plano audiência de julgamento.

Cumprido, cite-se a UNIÃO dos termos da presente ação, devendo apresentar defesa e documentos, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão.

Após o referido prazo, deve o Sindicato autor manifestar-se sobre a defesa, em 10 dias, independente de intimação, sob pena de preclusão.

O autor formula pedido de antecipação de tutela (item 107 da petição inicial) no sentido de que a União/DRT cesse as autuações referentes às fiscalizações envolvendo a matéria discutida nestes autos, especificamente quanto à cota de contratação de aprendizes, até o trânsito em julgado da presente demanda. Além de razoável, o deferimento da tutela não traz qualquer prejuízo ao interesse público. Defiro.

Tendo em conta a matéria a ser tratada, intime-se o Ministério Público do Trabalho para que informe se possui interesse no acompanhamento do feito.

Dê-se ciência às partes da presente decisão, bem como da data designada para audiência de julgamento.

GUARULHOS, 12 de Julho de 2017

ROBERTO BENAVENTE CORDEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
9fed0d7	12/07/2017 14:54	Decisão	Decisão